



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.175, DE 14 DE ABRIL DE 2003



**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Entidades não Governamentais e de ordem local e declaradas de utilidade pública ou não, mas sem fins lucrativos, no sentido de atendimento de crianças, adolescentes e até mesmo adultos, quanto ao desenvolvimento de trabalhos sócio-educativos, em nível de manutenção de creches, cursos profissionalizantes e de capacitação.

Parágrafo único. A autorização que trata o Artigo 1º terá vigência por 120 dias, a partir da publicação da presente Lei, alcançando três contratações.

Art. 2º Os recursos com a execução da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário

Pirassununga, 14 de abril de 2003.

  
**- JOÃO CARLOS SUNDFELD -**  
*Prefeito Municipal*

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Secretário Municipal de Administração.  
laza/.